

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ ORTOGRAFIA.....	9
■ ACENTUAÇÃO	13
■ CLASSES DE PALAVRAS	13
■ SEMÂNTICA.....	33
SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	33
DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	34
SIGNIFICAÇÃO DE VOCÁBULO E EXPRESSÕES	34
■ SINTAXE	34
FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	34
ORAÇÕES SUBORDINADAS	34
■ PONTUAÇÃO (PONTO, VÍRGULA, TRAVESSÃO, ASPAS, PARÊNTESES ETC).....	37
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	39
■ CRASE	40
■ CONCORDÂNCIA (VERBAL E NOMINAL).....	41
■ COERÊNCIA E COESÃO.....	41
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	42
■ TIPOS DE DISCURSO (DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE).....	45
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	47
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM (PLEONASMO, AMBIGUIDADE, CACOFONIA ETC)	50
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	52
REDAÇÃO OFICIAL	59
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (MRPR)	59
RACIOCÍNIO LÓGICO, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.....	89
■ LÓGICA DE PROPOSIÇÕES.....	89

TABELA VERDADE DAS PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	90
Condição Necessária e Suficiente	90
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	95
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	101
DIAGRAMAS LÓGICOS, PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS, NEGAÇÃO DE QUANTIFICADORES	102
ARGUMENTOS LÓGICOS.....	108
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	111
■ CONJUNTOS.....	114
NÚMEROS NATURAIS	119
■ PORCENTAGEM.....	119
■ PROPORCIONALIDADE - PROPORÇÕES. GRANDEZAS PROPORCIONAIS. DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS.....	121
DIREITO CONSTITUCIONAL	135
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º DA CF/1988)	135
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17 DA CF/1988)	138
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 43 DA CF/1988).....	153
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 135 DA CF/1988).....	163
■ SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/1988).....	179
■ ORDEM SOCIAL (ARTS. 193 A 232 DA CF/1988).....	181
DIREITOS HUMANOS	193
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH).....	193
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP)	203
■ SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	208
■ FONTES, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS	209
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	211
■ LEI Nº 12.288, DE 2010	212
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	220

ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA	229
■ INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO (INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO)	229
■ ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL (NOVA GESTÃO PÚBLICA OU MODELO PÓS-BUROCRÁTICO)	231
■ PROCESSO DE PLANEJAMENTO	238
■ PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO	241
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL - CULTURA ORGANIZACIONAL	245
■ GESTÃO DA QUALIDADE	254
BPM CBOK, CICLO PDCA E SIGMAS	254
DIREITO ADMINISTRATIVO	269
■ REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	269
PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS	269
■ ATOS ADMINISTRATIVOS	271
■ PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO	277
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	282
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	282
TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)	282
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	288
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	291
■ CONTROLE ADMINISTRATIVO	298
DIREITO PROCESSUAL PENAL	307
■ PROCESSO PENAL, SEUS SISTEMAS E PRINCÍPIOS	307
■ LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS	310
■ INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º A 23 DO CPP)	311
■ DA AÇÃO PENAL (ARTS. 24 A 62 DO CPP)	322
■ DA PROVA (ARTS. 155 A 250 DO CPP)	331
■ SUJEITOS DO PROCESSO PENAL (ARTS. 251 A 281 DO CPP)	343

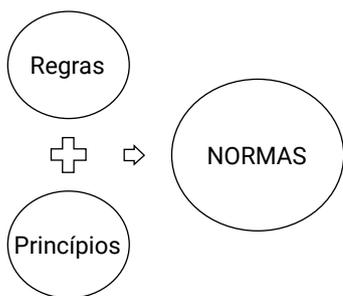
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ARTS. 282 A 350 DO CPP).....	346
■ PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	364
CRIMINOLOGIA.....	376
■ CONCEITO, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÃO E FINALIDADE.....	376
■ PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE	376
■ VITIMOLOGIA	376
■ CONTROLE DA CRIMINALIDADE	376
■ TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE CRIMINOLOGIA	376
■ TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE (SOCIOLOGIA CRIMINAL).....	376
MEDICINA LEGAL	399
■ DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	399
■ TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL E BALÍSTICA FORENSE.....	402
■ TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL	407
■ ANTROPOLOGIA MÉDICO-LEGAL (IDENTIFICAÇÃO).....	415
■ ASFIXIOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	415
■ SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	417
■ PSICOPATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	427

DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO (ARTS. 1º A 4º DA CF/1988)

CONCEITO E NATUREZA

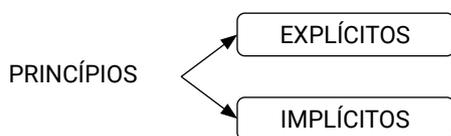
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza

a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

- S**oberania
- C**idadania
- D**ignidade
- V**alores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- P**luralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é

fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita

¹ SILVA, op. cit, p. 106

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa que (2017), é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

■ Mnemônico: A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.